

sos em que as partes tenham acordado ou acordem em recorrer a outro modo de regulamento pacífico. A presente declaração não se aplica às divergências relativas aos direitos soberanos do Egipto ou a questões que, segundo o direito internacional, dependam exclusivamente da sua jurisdição. Genebra, 30 de Maio de 1939.— *Fakhry*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 20 de Junho de 1939.— O Director Geral, *Eduardo Vieira Leitão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto-lei n.º 29:727

O alumiamiento e assinalamento marítimo do continente e ilhas adjacentes têm merecido ao Ministério da Marinha carinho especial que se traduz na garantia de um notável coeficiente de segurança para a navegação e diminuição de acidentes marítimos.

Mas o que está feito, sendo muito, não isenta completamente de perigos a navegação nas costas de Portugal.

Sujeitas a temporais e a nevoeiros, alguns são ainda os sinistros que nelas se registam todos os anos.

Não cabendo nas forças humanas evitá-los, é de todo o ponto necessário que no pôrto de Lisboa, pelo menos, haja organizado um serviço de socorro a navios em perigo, dentro e fora da barra.

O socorro deve poder ser prestado, qualquer que seja o tempo, por rebocadores de alto mar capazes de arrosar as maiores vagas e os maiores ventos e portanto capazes de sair e entrar a barra, qualquer que seja o estado desta.

O rebocador de alto mar que convém ao caso, verdadeiro rebocador de salvação, difere do navio de salvação propriamente dito em ter, maiores do que este, capacidade de reboque e condições para o mar e, menores, meios de salvação. Caracterizam-no especialmente

potência, raio de acção e qualidades náuticas em grau elevado. No navio de salvação sobreleva a tudo o material de salvação, pois esta, em regra, só pode ser feita com tempo bom.

O serviço de socorro a navios em perigo não pode deixar de ser livre, em respeito a elementar princípio de humanidade. Mas, verificando-se que não existe no pôrto de Lisboa rebocador de alto mar capaz de desempenhar a função aqui referida, entende o Governo intervir no assunto, dando à Administração Geral do Pôrto de Lisboa a faculdade de promover o necessário para estabelecimento desse serviço que satisfaça ao fim em vista nas bases fixadas neste decreto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a abrir concurso entre nacionais para o estabelecimento neste pôrto de um serviço de socorros a navios em perigo, dentro e fora da barra.

Art. 2.º O rebocador de alto mar destinado ao fim consignado no artigo 1.º deverá ter potência, raio de acção e qualidades náuticas adequadas ao perfeito exercício dos serviços que terá de desempenhar.

Art. 3.º As bases do concurso serão aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sob proposta da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Art. 4.º O rebocador de alto mar destinado ao fim consignado no artigo 1.º fica isento de pagamento nos portos da metrópole de todo e qualquer imposto ou taxa a que não corresponda prestação directa de serviço.

Art. 5.º Fica a Administração Geral do Pôrto de Lisboa autorizada a consignar no seu orçamento privativo a importância necessária para fazer face aos encargos resultantes da realização do objectivo fixado neste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.